

000070  
A

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

Nos termos do art. 4º I, da Lei nº 13.979/20 c/c art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo de quantitativo na razão de aproximadamente 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do objeto, ao contrato administrativo de nº 25/2020, conforme previsão contratual na cláusula décima segunda, do termo celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, decorrente da dispensa de licitação nº 13/2020, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 25/2020 é a aquisição equipamentos de teste rápido do tipo IGG/IGM em ação de combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Teste rápido IGG/IGM COVID 19	Unid	300	110,00	33.000,00

Considerando, que a contratada executou fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

Considerando, que até o presente momento, no âmbito deste Município, já foram confirmados 268 indivíduos infectados em 620 exames realizados, destes, 300 realizados pela Secretaria de Estado da Saúde, e os outros 320 exames realizados por este Município, sendo que no total 10 deles vieram a óbito;

Considerando, que devido ao grande número de infectados e a crescente exponencial dos casos, o acréscimo supramencionado se faz imprescindível, haja vista necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades do Município;

Considerando, ainda, que na cláusula décima segunda do contrato em comento, prever-se a possibilidade de aditamento de seu objeto até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do valor inicialmente acordado;

Considerando, por fim, que o art. 4º I, da Lei nº 13.979/20 c/c art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/1993, assim dispõem:

*Lei nº 13.979/20*

*(...)*

*Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

*Lei nº 8.666/93*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

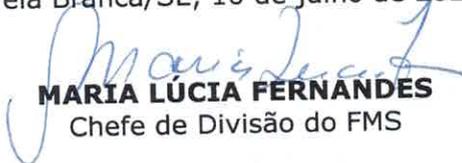
*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 10 de julho de 2020.

  
**MARIA LÚCIA FERNANDES**  
Chefe de Divisão do FMS

**Autorizo.**

Em 10/07/2020

  
**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**  
Gestor do FMS